

**DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO
CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2019**

PRELIMINARES

A Comissão Especial de Pregão, nomeada pela Resolução n.º 075/2019 comunica aos interessados que quanto ao recurso tempestivo interposto pela empresa C. M. K. AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI - EPP, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou habilitada a empresa R2T TECNOLOGIA LTDA, **DECIDE:**

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante alega que o produto ofertado e aceito para o ITEM 019 não possui laser, o que impede a leitura de etiquetas de código de barras com 16 cm ou mais de largura, estando em desacordo ao solicitado em edital, portanto, contrariando o art. 3 da **Lei 8.666/93**, a qual norteia os processos licitatórios.

PEDIDO

Diante do exposto requer:

- a) Recebimento e processamento imediato do referido recurso;
- b) Anulação do ato de classificação da empresa ganhadora do item.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A impugnante solicita que seja anulada a classificação da empresa vencedora do item, alegando equívoco por parte da comissão especial de pregão ao declará-la vencedora do item 19.

DECISÃO

Diante do pedido da interessada e do parecer técnico emitido pelo setor de TI deste CONIMS (em anexo), o qual reavaliando o produto ofertado pela empresa vencedora reconhece a divergência; esta Comissão declara procedente a razão apontada pela recorrente, sendo que retornar-se-á a fase de lances do referido pregão,





inabilitando-se a vencedora pelo fato do produto ofertado não atender as necessidades da aplicação ao qual fora licitado.

Pato Branco/PR, 07 de outubro de 2019.


Sandra Fim
Pregoeira